



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00696/2021 do Vereador Carlos Bezerra Jr. (PSDB)

Institui o Programa Clube Amigo da Criança, com o objetivo de assegurar o exercício do direito de brincar e de praticar esportes seguros.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Clube Amigo da Criança, com o objetivo de garantir o direito de brincar, de praticar esportes e divertir-se nos clubes e centros esportivos da administração pública municipal, transformando-os em espaços seguros e protegidos, livre de exploração, negligência e violência.

Parágrafo único. Na aplicação desta Lei, serão observados os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e o seu sistema de garantia estabelecido pela Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Art. 2º Na efetivação do Programa Clube Amigo da Criança, o Poder Público zelará pela implementação das diretrizes de proteção integral à criança e ao adolescente nos centros esportivos municipais.

Art. 3º O Programa Clube Amigo da Criança será desenvolvido através das seguintes atividades:

I - levantamento e registro das atividades disponíveis para crianças e adolescentes nos centros esportivos de que trata esta Lei;

II - mapeamento dos responsáveis pelas atividades, incluindo os profissionais envolvidos, familiares e/ou representantes da comunidade na construção da política de proteção;

III - análise de cenários e avaliação de riscos;

IV - traçado e consolidação de sistema de manejo de casos de violência e políticas de identificação dos casos de violência;

V - organização dos procedimentos para atuação nas situações de violência, e encaminhamento às autoridades responsáveis;

VI - elaboração de Código de Conduta;

VII - desenvolvimento de critérios de Gestão de Recursos Humanos, como o estabelecimento de normas para a adesão de voluntários dos equipamentos.

Art. 4º O Selo Clube Amigo da Criança será concedido aos clubes e centros esportivos em reconhecimento público às ações desenvolvidas para efetivar a proteção integral das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme o nível de proteção:

I - Selo Bronze: Análise de Cenários e Avaliação de Riscos;

II - Selo Prata: Sistema de Manejo de casos e protocolos de intervenção, como identificar os casos de violência, como intervir e para onde encaminhar e Código de Conduta que estabelece as diretrizes escritas sobre as condutas apropriadas de comportamento dos adultos em relação às crianças e adolescentes;

III - Selo Ouro: Critérios de Gestão de RH e normas para adesão de voluntários, Campanhas de divulgação do comprometimento do clube como espaço seguro e Plano de

Monitoramento e Avaliação das iniciativas de prevenção e combate a qualquer tipo de violência contra crianças e adolescentes no Clube.

Art. 5º O Selo terá validade trienal, e será cancelado em caso de descumprimento das exigências previstas nesta Lei, ou no caso de não serem prestadas as informações ou entregues documentos quando solicitados pela autoridade competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/10/2021, p. 81

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.